

LEI Nº 1.968, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a venda de ações de propriedade do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a venda das ações do Capital Social Telemar Norte Leste S/A, de propriedade do Município.

Parágrafo único - As ações a que se refere o caput deste artigo, a serem alienadas, totalizam 60 (sessenta) Ações Ordinárias Nominais - ON e 60 (sessenta) Ações Preferenciais Nominais A - PNA e, respectivamente, 432 (quatrocentos e trinta e duas) Frações de Ações ON e 432 (quatrocentos e trinta e duas) Frações de Ações PNA.

Art. 2º - As ações citadas no artigo 1º serão vendidas pelo valor da cotação da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo - BOVESPA.

Art. 3º - A receita proveniente da venda das ações será, obrigatoriamente, utilizada em obras de infra-estrutura do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 16 de setembro de 2004.

*Certifico que a Lei nº _____, de
____/____/____ foi publicada na data
de ____/____/____.*

*Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria*

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal**